



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 160/99, DE 20 DE JANEIRO DE 1999**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 090/98, que institui o Programa de Fontes Drenadas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O art. 2º, letra 'c' e o art. 3º, letra 'b', da Lei Municipal nº 090, de 06 de março de 1998, que institui o Programa de Fontes Drenadas no Município, com as alterações propostas, e com a inclusão de dois parágrafos no art. 2º, passam a ter a seguinte redação:

**“ Art. 2º - (...)**

**(...)**

**c) fornecer os tubos de concreto e outros materiais para a drenagem, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) do total necessário à construção das fontes, de acordo com os projetos técnicos previstos;**

**(...)**

**§1º** - Os tubos de concreto e os demais materiais necessários à execução das fontes drenadas poderão ser adquiridos diretamente pela Municipalidade, respeitada a normatividade em vigor incidente, cabendo aos agricultores beneficiados, no prazo máximo de dois (02) dias úteis após a emissão da nota fiscal correspondente à aquisição, providenciar a restituição dos valores junto à Tesouraria Municipal no percentual determinado por esta Lei, como condição à execução do projeto.

**§2º** - No caso do agricultor que, no prazo indicado pelo parágrafo anterior, não cumprir com a restituição prevista, caberá ao Município determinar nova destinação dos materiais para outro projeto de fonte drenada aprovado.

**Art. 3º - (...)**

**(...)**

*B*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 160/99, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.**

**b) participar com tubos de concreto e outros materiais para a construção das fontes drenadas, conforme projetos aprovados pela assistência técnica da Secretaria Municipal da Agricultura, respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dada pela letra 'c' do art. 2º desta Lei. "**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria consignada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos vinte dias do mês de janeiro de 1999.

  
**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em 20.01.99.